



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 08 DE AGOSTO DE 1.997.

- Institui Programa "Adote uma Praça".

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Adote uma praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e demais logradouros públicos no Município.

Artigo 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas no "termo de cooperação" cuja minuta padrão constitui o anexo I desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, colocará à disposição das empresas interessadas um rol das praças e demais logradouros públicos que serão beneficiados pelo programa.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ficará responsável pelo gerenciamento do programa.

Artigo 5º - Tendo em vista o caráter de liberdade e cooperação deste programa, não será permitida a colocação nos locais beneficiados, de placas publicitárias das empresas, exceto aquelas de simples indicação, cujo modelo padronizado consta do citado "Termo de Cooperação".

Artigo 6º - Os logradouros poderão ser adotados por um ou mais adotantes.

Segue Fls. 02.




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO




Fls. 02 da Lei Municipal nº 983, de 08 de agosto de 1.997.


Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de agosto de 1.997 - 33º ano de Emancipação Político Administrativo do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Segue Fls. 03.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

10



Fls. 03 da Lei Municipal nº 983, de 08 de agosto de 1.997.

ANEXO I - TERMO DE COOPERACÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aqui representada pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado PREFEITURA e a empresa doravante denominada EMPRESA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº _____, ajustam o seguinte:

1 - A EMPRESA assume compromisso de proceder a conservação da praça a contar desta data e por tempo indeterminado.

§ 1º - Entende-se por conservação:

a. a manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação quando necessária;

b. limpeza e eventuais reparos das calçadas externas e internas;

c. pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, etc.).

§ 2º - Os serviços de poda, substituição de espécies e adubação, bem como, qualquer utilização de produto químico ou agrotóxico deve contar a supervisão do técnico da Prefeitura ou anotação de responsabilidade técnica por Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola.

§ 3º - Todo lixo recolhido na praça, inclusive folhas secas e galhos devem ser dispostos em local determinado, em sacos de lixo de 100 (cem) litros para posterior coleta da prefeitura.

2 - Para execução dos serviços de conservação a EMPRESA valer-se-á de pessoal próprio, ou contrato de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer espécie entre esses e a Prefeitura.

Segue Fls. 04.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 04 da Lei Municipal nº 983, de 08 de agosto de 1.997.

3 - A EMPRESA poderá solicitar o auxílio de Prefeitura para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados na relação do § 21 do item I, deste ajuste, ou mesmo em casos previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4 - Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de projeto a ser analisado e aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal.

5 - A EMPRESA deverá também promover a confecção e afixação de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação observadas as proporções e características constantes do anexo único deste Termo de Cooperação.

6 - Os contratos da EMPRESA para com a PREFEITURA far-se-ão através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

7 - Qualquer das partes poderá livremente rescindir o presente ajuste bastando que comunique a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Assim concordes, firmam o presente.

Empresa

Prefeitura